# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 29 de Abril de 2004**

**que aprova os planos de vigilância de resíduos apresentados pela República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho**

**[notificada com o número C(2004) 1607]**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

**(2004/449/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, nomeadamente o nº 3 do artigo 2º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, nomeadamente o artigo 57º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 96/23/CE do Conselho[1] estabelece medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e determina que os Estados-Membros devem enviar à Comissão, para aprovação, planos de vigilância de resíduos.

(2) A lista que estabelece as obrigações de informação no domínio veterinário, prevista no último parágrafo do Texto da Acta Final do Tratado de Adesão[2], exige que os novos Estados-Membros enviem à Comissão todas as informações necessárias, com uma antecedência mínima de seis meses para permitir a aplicação do Acto a partir da data da adesão, incluindo planos de vigilância de resíduos, referidos na secção 2 do capítulo III da referida lista, a fim de garantir a preparação dos novos Estados-Membros para efectuar a vigilância de determinadas substâncias e resíduos em animais vivos e respectivos produtos, em conformidade com o disposto na Directiva 96/23/CE.

---

1 JO L 125 de 29.4.1996.

2 JO L 236 de 23.9.2003, p. 961.

(3) Por carta datada de 2 de Setembro de 2003, os novos Estados-Membros foram informados de que deveriam fornecer à Comissão os planos de vigilância de resíduos em questão.

(4) A República Checa enviou à Comissão, num documento datado de 24 de Outubro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 16 de Janeiro e 20 de Fevereiro de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(5) A Estónia enviou à Comissão, num documento datado de 29 de Outubro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 16 de Dezembro de 2003 e 1 de Março de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(6) Chipre enviou à Comissão, num documento datado de 27 de Outubro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 4 de Fevereiro e 14 de Março de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE; além disso, Chipre forneceu, em 23 de Março de 2004, garantias adicionais no que respeita à capacidade laboratorial.

(7) A Letónia enviou à Comissão, num documento datado de 1 de Novembro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 10 de Janeiro e 2 de Março de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(8) A Lituânia enviou à Comissão, num documento datado de 30 de Outubro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 14 de Janeiro e 26 de Fevereiro de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(9) A Hungria enviou à Comissão, num documento datado de 1 de Novembro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 19 de Janeiro e 1 de Março de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(10) Malta enviou à Comissão, num documento datado de 28 de Outubro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 3 de Fevereiro e 1 de Março de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(11) A Polónia enviou à Comissão, num documento datado de 18 de Novembro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 27 de Janeiro e 26 de Fevereiro de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(12) A Eslovénia enviou à Comissão, num documento datado de 30 de Outubro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por três documentos datados de 9 de Janeiro, 30 de Janeiro e 29 de Fevereiro de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(13) A Eslováquia enviou à Comissão, num documento datado de 31 de Outubro de 2003, um plano que especifica as medidas a implementar a nível nacional no decurso de 2004 para a pesquisa de certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos; esse plano foi alterado por dois documentos datados de 7 de Janeiro e 27 de Fevereiro de 2004, nos termos do pedido formulado pela Comissão, a fim de o tornar conforme aos requisitos da Directiva 96/23/CE.

(14) A análise destes planos permitiu concluir que cumprem a Directiva 96/23/CE, nomeadamente os artigos 5º e 7º; consequentemente, deveriam ser aprovados.

(15) O Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal foi informado das medidas previstas na presente decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

São aprovados os planos de vigilância para a pesquisa de resíduos e substâncias, enumerados no anexo I da Directiva 96/23/CE, nos animais vivos e respectivos produtos, apresentados pela República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia.

*Artigo 2º*

Os Estados-Membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a aplicação dos respectivos planos de vigilância de resíduos referidos no artigo 1º. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

*Artigo 3º*

A presente decisão é aplicável sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

*Artigo 4º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

*Pela Comissão*
*David BYRNE*
*Membro da Comissão*